



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 461/2019

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE
SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A
EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE
SEGUROS GERAIS**

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, Pessoa Jurídica de Direito Públíco Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. VALDIR CARLOS FABRIS** doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, estabelecida à Av. Rio Branco nº 1489, Bairro Campos Elíseos, na cidade de São Paulo/SP, CEP 01.205-905 telefone (11) 3366 3258 e e-mail: edital.licitacoes@portoseguro.com.br; inscrita no CNPJ nº. 61.198.164/0001-60, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 138/2019, PROCESSO 567/2019**, homologado em 16 de maio de 2019, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 4314/2009, 4761/2012, 5616/2017 e 5649/2017, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA RECEPTOR GPS PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, na forma e preços abaixo especificados, conforme proposta financeira apresentada:

Item	Quant.	UN	DESCRIÇÃO	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	01	Un.	SEGURO PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO PARA EQUIPAMENTO GPS MARCA FOIF – MODELO A90 N° A90014805385 E A90014805397 F58 – NS F58138031046 E ASSESSÓRIOS, COM AS SEGUINTE COBERTURAS: BÁSICA ROUBO/FURTO DANOS ELÉTRICOS VALOR SEGURADO: R\$ 49.997,00	2.797,52	2.797,52



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

2

		FRANQUIA MÁXIMA: 10%		
		Valor Total:		R\$ 2.797,52

1.2. Quando da ocorrência de sinistros, o encaminhamento do processo ficará por conta do representante da licitante vencedora do serviço contratado (Seguradora), neste caso, provavelmente o corretor responsável, com registro na SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).

1.3. DA EXECUÇÃO

1.3.1. A execução deste contrato compreende a prestação dos serviços pelo **CONTRATADO**, na forma abaixo especificada:

1.4. O seguro deverá ser efetuado, imediatamente, após a homologação deste Processo Licitatório e assinatura do respectivo contrato, onde o servidor responsável conferirá quanto à conformidade com o Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

2. O presente contrato tem o valor de **R\$ 2.797,52 (Dois mil e setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme proposta adjudicada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

2.1. O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao objeto, conforme a fatura, observado o preço cotado na proposta.

2.1.1. O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, à vista mediante apresentação da fatura correspondente aos serviços contratados em até 8 (oito) dias do recebimento da referida fatura, na conta bancária da **CONTRATADA**:

* Banco: do Brasil

* Agência: 1912-7

* Conta: 3.401-0

2.2. O prazo de vigência do contrato será por 12 (doze) meses a contar da data de emissão do contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com o Inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

3

2.3. Caso haja renovação do presente contrato, os preços serão reajustados anualmente, após decorrido o prazo de 12 meses da assinatura do contrato pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo

2.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.5. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.6. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.7. As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

06.01 – 2.019 – Manutenção das Atividade do Departamento Municipal de Coordenação e Planejamento

3.3.90.39.69.00.00 – Seguros em Geral – 2466

Recurso: 01 - Livre

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO, DO PRAZO, DAS RESPONSABILIDADES

3.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

4

3.4. A CONTRATADA se responsabiliza por danos provocados a terceiros, bem como com seus funcionários, que por ventura vier ocasionar durante a execução dos serviços, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades indenizatórias.

3.5. A CONTRATADA assume todas as obrigações legais com seus prepostos e empregados, e por eles responde em todas as instâncias, quer administrativas ou judiciais.

3.6. A fiscalização quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS CONTRATUAIS

4.1. A CONTRATADA fica obrigada, se chamada, aos acréscimos contratuais, em conformidade com o artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DO CONTRATANTE:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

5.1.2. Aplicar à **CONTRATADA** penalidade, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.

5.2. DA CONTRATADA:

5.2.1. Executar o objeto nas especificações contidas neste Contrato;

5.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;

5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.2.5. Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta;

5.2.6. Efetuar serviços de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo e normas técnicas pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido:

- a)** Amigavelmente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- b)** Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
- c)** Judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a)** advertência;
- b)** multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis; **após este prazo, será considerado inexecução contratual**;
- c)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d)** multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato pela inexecução total injustificada da obrigação pela **CONTRATADA**;
- e)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pela inexecução parcial injustificada da obrigação pela **CONTRATADA**;
- f)** suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

6

- g)** declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- h)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato pelo atraso injustificado da entrega da apólice;
- i)** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato por deixar de prestar socorro no caso de acionamento.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

7.6. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

7.7. O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

7

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Guaporé, 29 de maio de 2019.

**PORTO SEGURO COMPANHIA DE
SEGUROS GERAIS
CONTRATADA**

**VALDIR CARLOS FABRIS
CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

**DANIEL ZORZI
Assessor Jurídico
OAB/RS 60.518**